



Diário Oficial

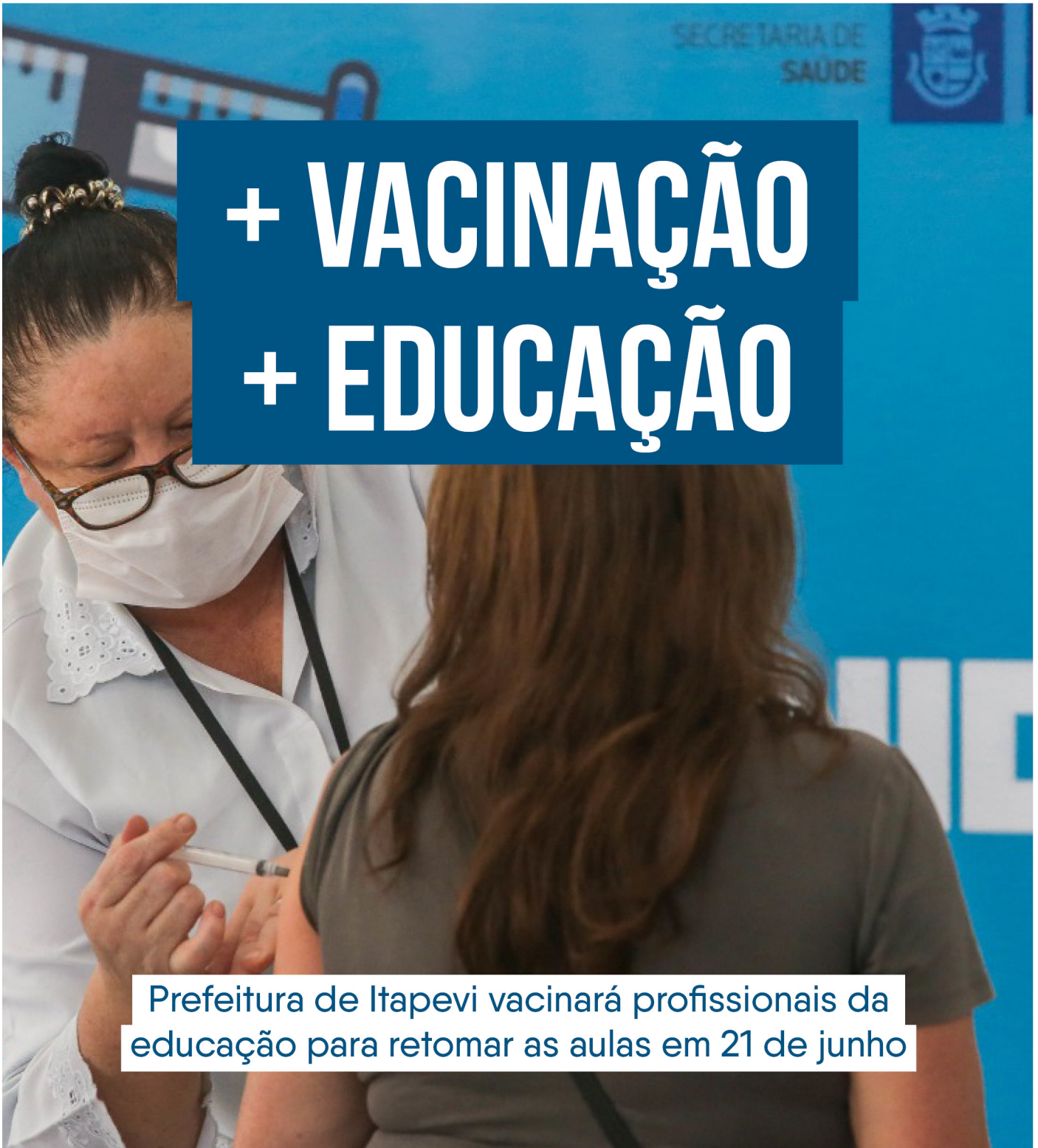
Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 907 | Itapevi, 29 de maio de 2021

Foto: Felipe Barros | ExLibris | PMI



Prefeitura de Itapevi vacinará profissionais da educação para retomar as aulas em 21 de junho

PREFEITURA VACINARÁ PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI



Imunização será realizada nos dias 1 e 2 de junho, com isso a retomada das aulas será em 21 de junho, com 50% das turmas

A Prefeitura de Itapevi decidiu vacinar os profissionais da educação nesta semana, nos dias 1 e 2 de junho, com a vacina AstraZeneca, que segundo estudos tem 86% de eficácia após 1ª dose. Com isso, será possível a retomada das aulas no dia 21 de junho, com 50% das turmas.

O profissional da educação de Itapevi, que atua em escolas municipais, receberá comunicado da Secretaria Municipal nesta segunda-feira, 31 de maio, sobre preenchimento de formulário. Após confirmação dos dados, será feito o agendamento para esta terça ou quarta-feira. Para atender este público, a vacinação será realizada na Escola do Futuro do Suburbano.

Esta etapa de vacinação será um importante passo para retomada das aulas com segurança. Por enquanto, na retomada das aulas, pais e responsáveis dos alunos poderão optar pela retomada ou não dos estudantes; mas alunos com comorbidades continuarão obrigatoriamente recebendo as atividades online.

EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE

Considerando a prioridade da gestão na educação, a Prefeitura programou a retomada das aulas para o dia 10 de maio, no entanto, foi realizada uma pesquisa com população e profissionais da educação e, democraticamente, decidiu suspender a data de retomada.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.634, DE 29 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas de grupos prioritários, inclusive e especialmente para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19 disciplina e organiza os critérios de imunização por todo país;

CONSIDERANDO, ainda, o Informe Técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, datado de 18/01/2021 que prioriza, em 18º lugar a categoria dos trabalhadores da educação para vacinação contra COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, matérias divulgadas nas principais mídias de comunicação digitais com grande impacto à população que noticiou decisão do Ministério da Saúde em reunião realizada no último dia 27/05/2021 que definiu pela antecipação da vacinação dos trabalhadores da educação por entenderem os importantes impactos sociais ocasionados pela COVID-19 na educação infantil com a necessidade de volta às aulas presenciais (<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/05/28/ministerio-da-saude-vacina-educacao-nao-prioritarios.ghtml>), (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/05/saude-define-ordem-de-vacinacao-de-trabalhadores-de-educacao-e-libera-grupos-nao-prioritarios-na-sequencia.shtml>).

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 e também do Informe Técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da

Saúde, havendo disponibilidade de vacinas, fica autorizada a antecipação da vacinação contra COVID-19 de todos os trabalhadores da Educação da rede municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Os trabalhadores da educação da rede municipal de Itapevi deverão apresentar documento da Secretaria de Educação que comprove o vínculo com a rede municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os dias, local, horários e todos os critérios da vacinação.

Art. 3º. Normas completares a este Decreto, poderão ser editadas por ato próprio pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, dentro de suas respectivas competências.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de maio de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.635, DE 29 DE MAIO DE 2021

“NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 26/05/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.731/2021, ESTENDE AS MEDIDAS DO DECRETO Nº 5.631/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regado por critérios de

oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva de imprensa no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 26/05/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que prorrogou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo até 13/06/2021 a todas as cidades do Estado, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.731 de 28 de maio de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 29/05/2021, volume 131, número 103, pp 01 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.731/2021, fica estendido os efeitos do Decreto Municipal nº 5.631/2021, alterado pelo Decreto Municipal 5.633/2021, prorrogando a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 13/06/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

Art. 2º. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 4º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de maio de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

